

A INSERÇÃO DE ALUNOS SURDOS NAS ESCOLAS REGULARES

Maria Gomes de Araújo Nascimento

RESUMO: Este artigo focaliza a realidade sobre a inserção de alunos surdos nas escolas regulares, a maioria deles sem a presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais. Observando o Decreto Federal nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, onde estabelece que alunos com deficiência auditiva tenham o direito a uma educação bilíngue nas classes regulares compreende-se que eles precisam aprender a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e a Língua Portuguesa em sua modalidade escrita como segunda língua. Por isso, a Língua Brasileira de Sinais deve ser adquirida pelas crianças surdas o mais cedo possível - o que, em geral, acontece na escola - preferencialmente na interlocução com outros surdos ou com usuários de Libras. No entanto o que se vê na maioria das salas de aulas de ensino regular, são alunos surdos matriculados, na esperança de que essa Lei se cumpra, vivenciando inúmeras dificuldades, pela falta de apoio de um profissional – o “Intérprete de Libras”, que pudesse facilitar sua comunicação com professores e colegas da sala de aula. Apesar de alguns deles frequentarem a sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE, os problemas que ocorrem no espaço escolar, são claramente visíveis, pois esses alunos se sentem excluídos na sala de aula da escola regular, e em pouco espaço de tempo, desistem de seus estudos. Compreende-se assim a urgência e a necessidade dos profissionais se qualificarem em LIBRAS e das autoridades responsáveis fazerem cumprir a Lei que estabelece que o aluno surdo tem direito a um Intérprete de Libras, para lhe dá o apoio necessário em seus estudos. Esse trabalho fundamenta-se teoricamente nos estudos de Mantoan, 2015, Lacerda, 2006, BRASIL, 2002, BRASIL, 2005, Constituição: República Federativa do Brasil, 1988, onde discute-se a educação especial na perspectiva da inclusão e os desafios de atender os estudantes em suas necessidades e especificidades no ensino regular.

PALAVRAS CHAVE: Inclusão. Surdez. Libras.

INTRODUÇÃO

Na eminência de diminuir as barreiras comunicativas entre o mundo dos ouvintes e o mundo dos surdos, necessário se faz aprofundar os estudos em LIBRAS, conhecer um pouco da história dos surdos, como também as Leis que amparam essas pessoas, para assim, poder identificar seus direitos. No Brasil e no mundo sempre houve um grande número de pessoas surdas, porém nem sempre eles foram vistos como cidadãos de uma sociedade.

Observando o Decreto Federal nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, onde estabelece que alunos com deficiência auditiva tenham o direito a uma educação bilíngue nas classes regulares compreende-se que eles precisam

aprender a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e a Língua Portuguesa em sua modalidade escrita como segunda língua. Por isso, a Língua Brasileira de Sinais deve ser adquirida pelas crianças surdas o mais cedo possível - o que, em geral, acontece na escola - preferencialmente na interlocução com outros surdos ou com usuários de Libras.

Acontece que, sem o uso da linguagem e sem o apoio de um profissional capacitado em Libras, na sala de aula do ensino regular, esses alunos vivenciam inúmeras dificuldades, pois, muitas vezes o acesso à educação, o sucesso escolar, a possibilidade de chegar a uma Universidade, estão reservados aqueles cujas famílias pertencem à classe dominante, ou seja, aos herdeiros dos sistemas privilegiados.

AS QUESTÕES ACERCA DO PAPEL DO INTÉRPRETE EDUCACIONAL

É grande a importância de se realizarem estudos direcionados para a inserção de alunos surdos com a presença de intérpretes de Libras - Língua Brasileira de Sinais - em sala de aula, na tentativa de avaliar como este processo vem ocorrendo como já se faz em outros países, e até mesmo avaliar os resultados desse processo nas séries iniciais de escolarização, onde a criança surda está se desenvolvendo.

Com a ausência da audição e conseqüentemente da linguagem, a compreensão e a habilidade para adquirir os conhecimentos repassados aos alunos surdos ficam comprometidos, o que enfatiza mais e mais, a necessidade de um profissional que lhes dê um apoio em seu processo de aprendizagem, em sala de aula.

De acordo com Mantoan (2015, p. 35), “as ações educativas têm como eixos o convívio com a diferença e a aprendizagem como experiência relacional, participativa, que produz sentido para o aluno, pois contempla sua subjetividade”. Desse modo, a diferença nas escolas estabelece uma ruptura com o padrão elitista, que persegue o sistema educacional brasileiro desde a sua origem, criando mecanismos nos quais a identidade do aluno é considerada importante.

Sabe-se que o intérprete participa das atividades, procurando dar

acesso aos conhecimentos e isso se faz com tradução, mas também com sugestões, exemplos e muitas outras formas de interação inerentes ao contato cotidiano com o aluno surdo em sala de aula. É necessário, portanto, que isso fique claro para o próprio intérprete, professores, alunos surdos e ouvintes, e para que o trabalho se torne mais produtivo e que não se desenvolva de forma insegura, com desconfiança e desconforto.

É necessário reconhecer que a presença do intérprete em sala de aula tem como objetivo tornar os conteúdos acadêmicos acessíveis ao aluno surdo.

Cristina Lacerda (2006) enfatiza que:

... o objetivo último do trabalho escolar é a aprendizagem do aluno surdo e seu desenvolvimento em conteúdos acadêmicos, de linguagem, sociais, entre outros. A questão central não é traduzir conteúdos, mas torná-los compreensíveis, com sentido para o aluno. Deste modo, alguém que trabalhe em sala de aula, com alunos, tendo com eles uma relação estreita, cotidiana, não pode fazer sinais – interpretando – sem se importar se está sendo compreendido, ou se o aluno está aprendendo. Nessa experiência, o interpretar e o aprender estão indissolivelmente unidos e o intérprete educacional assume, inerentemente ao seu papel, a função de também educar o aluno. (LACERDA, 2006)

Compreende-se então, que o intérprete tem como objetivo principal facilitar a compreensão dos conteúdos apresentados, procurando os sinais em Libras que tornem mais claro a transmissão do conhecimento, de modo que o interpretar e o aprender caminhem juntos e o intérprete de Libras tenha um cuidado especial, no ensino fundamental, onde se atendem crianças que estão entrando em contato com conteúdos novos e, muitas vezes, com a língua de sinais, no entanto, esse cuidado deve estar presente também em níveis mais elevados de ensino, sabendo que se trata de um trabalho com finalidade educacional para alcançar a aprendizagem.

O professor inclusivo não procura eliminar a diferença em favor de uma suposta igualdade do alunado - tão almejada pelos que apregoam a homogeneidade da sala de aula. Ele está atento aos diferentes tons das vozes que compõem a turma, promovendo a harmonia, o diálogo, contrapondo-as, complementando-as. (Mantoan, 2015, p. 79).

A Constituição, contudo, garante a educação para todos e isso significa que é para todos mesmo, e, para atingir o pleno desenvolvimento humano e o preparo para a cidadania, entende-se que essa educação não pode se realizar em ambientes segregados. No Capítulo III — Da Educação, da Cultura e do Desporto —, artigo 205, a Constituição prescreve em seu artigo 208 que o dever

do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento educacional especializado – AEE- aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

O “preferencialmente” refere-se a “atendimento educacional especializado”, ou seja: o que é necessariamente diferente no ensino para melhor atender às especificidades dos alunos com deficiência, inclusive os alunos surdos abrangendo principalmente instrumentos necessários à eliminação das barreiras como, por exemplo o ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras), uso de recursos de informática, e outras ferramentas e linguagens que precisam estar disponíveis nas escolas ditas regulares.

Na concepção inclusiva e na lei, esse atendimento especializado deve estar disponível em todos os níveis de ensino, de preferência na rede regular, desde a educação infantil até a universidade.

Mantoan (2015, p. 81), defende que “formar o professor na perspectiva da educação inclusiva implica ressignificar o seu papel, o da escola, o da educação e o das práticas pedagógicas usuais”. A escola comum é o ambiente mais adequado para se garantir o relacionamento dos alunos com ou sem deficiência e de mesma idade cronológica, a quebra de qualquer ação discriminatória e todo tipo de interação que possa beneficiar o desenvolvimento cognitivo, social, motor, afetivo dos alunos, em geral.

Sabe-se que existe uma grande demanda de alunos surdos e que vale a pena perguntar, será que as escolas estão preparadas para recebê-los? e seu quadro de docentes está preparado para atender esses alunos com especificidades diferentes, mesmo sendo contemplados pela lei?

A lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002 reconhece a Libras como língua dos surdos, sendo esta língua garantida nos cursos de formação de Educação Especial como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais, os PCN's. (BRASIL, 2002). Essa lei dá ao aluno surdo a liberdade de fazer uso da língua de sinais e exigir respeito a sua forma de se comunicar, reconhecendo que este direito se encontra fundamentado em lei que garante seu uso e divulgação para que, pessoas ouvintes também possam aprender e fortalecer as relações sociais, como uma garantia educacional incluída nos PCN's, onde contém a citação da Declaração de Salamanca referente aos surdos e a

necessidades de ter uma educação respeitando a língua de sinais. (BRASIL, 2001, p.17).

A situação legal frente aos direitos da pessoa surda com a Declaração de Salamanca e a lei 10.436 de 2002 receberam em 2005 mais um reforço legal no que tange a educação do surdo, considerando sua especificidade comunicativa. O Decreto 5.626/05 regulamenta a “lei de Libras” nº 10.436/02, segundo a Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007, MEC/SEESP:

O Decreto nº 5.626/05, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, visando ao acesso à escola dos alunos surdos, dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores, fonoaudiologia e educação especial, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular. (BRASIL, 2005).

A INCLUSÃO DA LIBRAS COMO DISCIPLINA CURRICULAR OBRIGATÓRIA

O maior impacto da Lei de Libras e do Decreto Federal n. 5.626/2005 no campo da educação é que muitos cursos devem incorporar a Libras em sua grade curricular. O Decreto Federal orienta sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores e nos cursos de licenciatura e como disciplina optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional de instituições de ensino públicas e privadas, como atesta o artigo 3º:

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto. (BRASIL, 2005, p. 1)

Embora cada instituição tenha regras e critérios distintos sobre quais conteúdos ensinar na disciplina, a carga horária total e as metodologias de ensino empregadas, ainda assim trata-se de um avanço importante e com impactos diretos na organização do plano curricular dos cursos de ensino superior.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse decreto representa uma vitória para as pessoas surdas, família, profissionais, intérpretes e quem mais se interessar pela Libras, enfim para a comunidade surda, pois é uma conquista de décadas de lutas e de invisibilidade linguística, agora amparados por leis e decretos onde os surdos estão alcançando o espaço que há anos almejam possuir.

Compreende-se assim a urgência e a necessidade dos profissionais se qualificarem em LIBRAS, e das autoridades responsáveis fazerem cumprir as Leis que estabelecem que o aluno surdo tem direito a um Intérprete de Libras, para lhe dar o apoio necessário em seus estudos.

Deve-se reafirmar as condições para que essa inovação aconteça, marcando, grifando na consciência dos educadores o seu valor, para que nossas escolas atendam a expectativa de seus alunos, preparando-os para o futuro, conscientizando-se de que se as crianças aprenderem a valorizar e a conviver com as diferenças nas salas de aula, serão adultos diferentes que compreenderão e vivenciarão a experiência da inclusão!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm > Acesso em 28 jan. 2022
- BRASIL Decreto 5626/05 | Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 Disponível em: <https://presrepublica.iusbrasil.com.br/legislacao/96150/decreto-5626-05> > Acesso em 28 jan. 2022
- BRASIL. Congresso Nacional. Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília, Centro Gráfico, 1988.
- LACERDA, C. B. F. Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais: formação e atuação nos espaços educacionais inclusivos. Disponível em: <http://www.ufpel.edu.br/fae/caduc/downloads/n36/06.pdf>. Acesso em 04/11/2012.
- MANTOAN, Maria Teresa Eglér. *Inclusão escolar – O que é? Por quê? Como fazer?* São Paulo: Summus, 2015.
- MENEZES, E. T. de. Verbete Declaração de Salamanca. *Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil*. São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em <<https://www.educabrasil.com.br/declaracao-de-salamanca/>>. Acesso em 01 fev 2022.